

André Luis Nacer: O 'caso Moisés Kabamgabe' e o Direito do Trabalho

No último dia 24, o jovem congolês Moisés Mugenyi Kabamgabe, de 24 anos, foi espancado até a morte na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro.



A família alega que o rapaz foi morto após cobrar dos

representantes do quiosque uma dívida de R\$ 200, decorrente de dois dias de trabalho.

Não se sabe ainda com detalhes o que de fato ocorreu. O inquérito policial vai esclarecer os fatos.

Entretanto, as imagens gravadas por uma câmera no local evidenciam ter ele sido espancado covardemente, de forma injustificável.

A par das discussões sobre racismo, o caso também escancara as dificuldades vivenciadas pelo trabalhador brasileiro.

Em primeiro lugar, o fato dá a exata dimensão do quão falaciosa é a afirmativa de que "*o trabalhador pode negociar com o patrão*".

Há mais de um século sabemos que a relação empregado/empregador é distinta daquela regulamentada pelo Direito Liberal (o Civil), na qual duas partes negociam em condições de paridade, sendo essa a razão pela qual o Direito do Trabalho é norteado por uma lógica diversa e que ainda se mostra perfeitamente atual.

Ressalte-se que o caso de Moisés não é único. Em 2017, [um pedreiro foi morto](#) na capital paulista ao cobrar do contratante a remuneração pelo serviço realizado. Em 2015, um patrão [tomou mediante violência](#) o dinheiro que havia pago a uma ex-funcionária pela rescisão do contrato.

Em segundo lugar, a tragédia envolvendo Moisés nos possibilita questionarmos quanto o Poder Judiciário, inclusive o ramo laboral, ainda é distante de boa parte dos cidadãos que residem no país.



Moïse residia no Rio de Janeiro, onde há Justiça do Trabalho, e mesmo assim não a procurou para solucionar seu problema.

Note-se que, dos 5570 municípios do país, apenas 610 deles possuem uma unidade do Poder Judiciário Trabalhista.

Como se não bastasse, a Lei 13.467/2017 (conhecida como Lei da Reforma Trabalhista) passou a prever o pagamento de honorários ao advogado da parte contrária em caso de derrota. Se o trabalhador é pobre, ele ainda assim pagará honorários, que serão descontados de eventual crédito que tenha a receber.

Essa distorção foi corrigida pelo STF, no julgamento da ADI 5.766, ao julgar inconstitucional a cobrança de honorários advocatícios de beneficiários da Justiça gratuita.

Em terceiro lugar, o caso manifesta a precariedade das relações de trabalho informais. A título de exemplo, não há punição para o patrão inadimplente nessas situações. O trabalhador, caso postule judicialmente, será no máximo ressarcido pelo que deixou de receber.

Não há uma lei que estabeleça maiores garantias ao trabalhador eventual. O contrato de trabalho intermitente também não as prevê e, além disso, estabeleceu formalidades que dificultam a sua operacionalização e é de difícil fiscalização por parte dos órgãos responsáveis.

A morte de Moïse representa várias tragédias no mesmo caso. A precarização do trabalho é uma delas.